

RESOLUÇÃO Nº 104

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso
das suas atribuições

Considerando que os Partidos Políticos estão realizando as convenções para a escolha de candidatos e prestes a requererem os seus registros;

considerando que cumpre esclarecer determinados pontos, a fim de evitar a baixa dos processos para cumprimento de diligências, e o prazo curto do Tribunal para o exame dos pedidos de registro;

considerando exigir o Código Eleitoral, para o registro, que o candidato apresente folha corrida fornecida pelos Cartórios competentes, para que se verifique estar no gozo dos direitos políticos (art. 94 § 1º V do Código Eleitoral);

considerando que os Registros de Distribuição estão aptos para o fornecimento dessas informações relativamente ao âmbito da competência estadual;

considerando que tais registros não abrangem os delitos julgados pelas auditorias militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, além dos julgados pelas Varas Federais Criminais;

considerando que a Resolução nº 12.584 estabelece que, nas Capitais, a certidão deve ser expedida "pela repartição que mantenha registro das execuções criminais" (art. 30, V);

considerando pela exposição supra, que são várias as "repartições" expeditoras de certidões

C. J. M. WSA

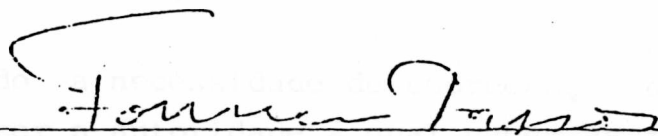
A

R E S O L V E

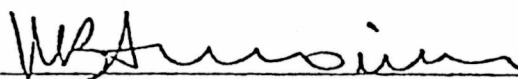
Art. 1º - As certidões para comprovação do gozo de direitos políticos devem ser requeridas nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, nas auditorias militares do Exército, Marinha e Aeronáutica e no Serviço de Distribuição das Varas Federais.

Art. 2º - Os pedidos de certidão gozam do privilégio da prioridade e gratuidade (arts. 371 e 373 do Código Eleitoral).

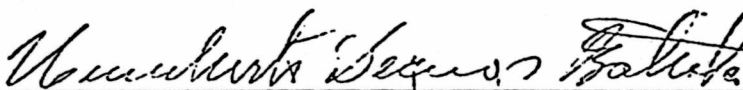
Sala de Sessões, 9 de julho de 1986



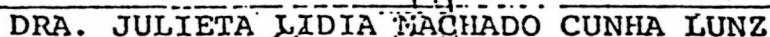
DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE em exercício



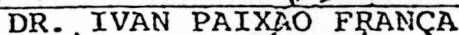
DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE em exercício



DR. HUMBERTO DECOR BATISTA



DRA. JULIETA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ



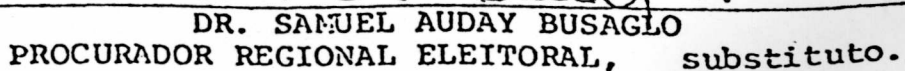
DR. IVAN PAIXAO FRANÇA



DR. SERGIO BERMUDEZ



DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA



DR. SAMUEL AUDAY BUSAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, substituto.